

Esclareça as suas dúvidas

# Obrigações e vias para chegar ao documento de transporte

Futuro regime estabelece todo um novo conjunto de regras para o transporte de mercadorias. Com o apoio da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, o Negócios responde a algumas das dúvidas em torno dos procedimentos a seguir

Respostas por ...



**JORGE CARRAPIÇO**  
Consultor da Ordem  
dos Técnicos Oficiais  
de Contas

## Quem tem de emitir o documento de transporte?

O sujeito passivo de IVA detentor/remetente dos bens. O transportador deve sempre exigir o original do documento de transporte (DT) e duplicado deste (ou Código de identificação) ao remetente dos bens. No caso do transportador (ou um terceiro) se vir na contingência de elaborar um DT, pode fazê-lo desde que em nome e por conta do remetente/detentor, existindo uma funcionalidade no portal "e-fatura-circulação" (subutilizador) para estas entidades poderem efetuar a comunicação à Autoridade Tributária (AT) desses documentos elaborados em nome e por conta do remetente.

## Que vias existem para processar os documentos de transporte?

1) Via eletrónica, desde que garantida a autenticidade e integridade do conteúdo dos documentos (através de aposição de assinatura eletrónica avançada ou emissão pelo sistema EDI); 2) Programa de computador certificado pela AT, de acordo com os requisitos técnicos previstos na Portaria 22-A/2012; 3) Programa de computador produzido internamente pela empresa ou pelo grupo, de cujos direitos de autor seja detentor; 4) Portal das Finanças (é criada uma nova funcionalidade, regulamentada pela Portaria nº 161/2013, de 23 de abril); 5) Manualmente em papel, utilizando impressos de tipografia autorizada.

## Que vias devem ser utilizadas para processar documentos?

- Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados devem proceder à emissão dos documentos de transporte pelas vias 1, 2 ou 4.
- Os sujeitos passivos que utilizem programas informáticos produzidos internamente podem proceder à emissão de DT pelas vias 1, 3, 4 ou 5.
- Os sujeitos passivos que não utilizem nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados (nem produzidos internamente), podem proceder à emissão de DT pelas vias 4 ou 5.

## Como elaborar um documento de transporte adicional?

- Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados devem proceder à emissão dos documentos de transporte adicionais pelas vias 1, 2, 4 ou 5.
- Os sujeitos passivos que utilizem programas informáticos produzidos internamente podem proceder à emissão de DT pelas vias 1, 3, 4 ou 5.
- Os sujeitos passivos que não utilizem nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados (nem produzidos internamente), devem proceder à emissão de DT pelas vias 4 ou 5.

## E se o sistema informático da AT não está a funcionar?

Em caso de inoperacionalidade dos sistemas da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que suportam a gestão de comunicação dos elementos dos documentos de transporte ("Portal E-Fatura-Circulação"), os sujeitos



**Transportar** | As novas regras a que os transportadores ficarão sujeitos vão cingar a partir de 1 de Junho.

passivos ficam dispensados da comunicação prévia desses documentos de transporte, sendo obrigados a comunicar os elementos desses documentos de transporte até ao 5º dia útil seguinte ao do início do transporte, por inserção nesse Portal. Como não existe comunicação prévia do documento de transporte, nem respetiva atribuição do código de identificação, esse transporte de bens é acompanhado do respetivo documento impresso em papel, ainda que tenha sido emitido através de sistemas informáticos.

## Como proceder no transporte de amostras de produtos para ofertas a clientes?

O transporte de amostras de produtos para ofertas a clientes que não se destinem a venda está excluído da obrigação de ser acompanhado por um documento de transporte, nos

termos do regime dos bens em circulação. No entanto, para efeitos de fiscalização na estrada no decurso do transporte, é conveniente possuir um qualquer comprovativo da natureza, quantidades, proveniência e destino transportados. Esse comprovativo pode ser um documento sem qualquer formalismo, mas que ateste a referida natureza de amostra desses bens, a sua quantidade transportada, a sua proveniência e destino.

Respostas redigidas em conformidade com o Novo Acordo Ortográfico



Esclareça as suas dúvidas

# Circulação de bens sempre sob as regras da Autoridade Tributária

Em caso de erro, é possível anular os elementos que constam do documento de transporte, como a data e hora, quantidades e bens transportados ou locais de descarga. Mas é preciso respeitar algumas regras. Saiba quais

Em caso de erro de preparação de mercadoria no armazém, como comunicar às Finanças?

Os documentos de transporte podem ser anulados ou os seus elementos alterados, nomeadamente data e hora de início do transporte, quantidades e bens a transportar, locais de descarga, etc., quando já se tenha efetuado a comunicação à Autoridade Tributária (AT) desses documentos de transporte, incluindo por transmissão eletrónica de dados (já com código atribuído), desde que essa alteração ocorra até ao início desse transporte, cujos elementos (data e hora) foram já comunicados. Essas alterações podem ser novamente comunicadas à AT, desde que essa comunicação ocorra até à hora/minuto comunicadas previamente, através de nova comunicação por transmissão eletrónica de dados.



Pedro Aperta

**Problemas no armazém?** | Há possibilidade de alterar os dados do documento de transporte às Finanças, desde que a comunicação seja feita até à hora do transporte

Que fazer quando há alterações de endereço ou da data de entrega?

No que respeita às alterações aos documentos de transporte, antes de iniciado o transporte, esses documentos poderão ser anulados, ou os seus elementos alterados, nomeadamente data e hora de início do transporte, quantidades e bens a transportar ou locais de descarga, quando já se tenha efetuado a comunicação à AT desses documentos de transporte, incluindo por transmissão eletrónica de dados (já com código atribuído), desde que essa alteração ocorra até ao início desse transporte, cujos elementos (data e hora) foram já comunicados. Essas alterações podem ser novamente comunicadas à AT, desde que essa comunicação ocorra até à hora/minuto comunicadas previamente, através de nova comunicação por transmissão eletrónica de dados.

E se a hora indicada para o início do transporte for ultrapassada?

Após ultrapassar a hora/minuto do início do transporte comunicado previamente por transmissão eletrónica de dados à AT, não é possível proceder a essas alterações aos documentos de transporte. Em alternativa, é possível proceder a alteração desses dados do documento de transporte, já comunicados por transmissão eletrónica de dados, através da emissão de um documento de alteração em papel tipográfico, com referência ao documento alterado. Esse documento de transporte de alteração dos dados, emitido em papel tipográfico, pode ser comunicado até ao 5º dia útil seguinte ao transporte, através do "portal e-fatura-circulação".

Quando solicitar o código de identificação do documento de transporte?

O código de identificação resulta da comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos do documento de transporte emitido por programa informático de faturação certificado, programa informático desenvolvido pelo próprio ou através do "portal E-fatura-circulação". A comunicação dos elementos do documento de transporte é efetuada antes do início do transporte, não existindo um outro limite temporal específico para se realizar essa comunicação. Portanto, como antecedência mínima, essa comunicação tem que ser obrigatoriamente efetuada até ao início do transporte. Como

antecedência máxima, não existe um qualquer limite temporal, podendo a comunicação ser efetuada uma hora, um dia, uma semana, um mês, etc. antes, dependendo da própria organização administrativa do próprio sujeito passivo.

Qual o prazo de validade do código de identificação?

O código de identificação não tem um prazo de validade, mas apenas pode acompanhar o respetivo transporte comunicado. A sua validade manter-se-á enquanto o respetivo transporte estiver a decorrer. Finalizando-se o transporte, por descarga dos bens no destinatário por ou rutura de carga, esse código deixa de poder ser utilizado no acompanhamento de outros bens.

Quem comunica o transporte de bens à guarda de um operador logístico?

No caso em concreto dos operadores logísticos será o remetente (proprietário) dos bens que deverá proceder à emissão e comunicação à AT do documento de transporte, ainda que esses bens estejam à guarda e gestão do operador logístico, e o transporte seja efetuado por este ou por terceiro por sua conta. No entanto, esse remetente pode habilitar o operador logístico a ter um acesso próprio no "portal E-fatura-circulação", como subutilizador, para este último proceder à comunicação dos elementos dos documentos de transporte em nome e por conta do remetente.

Repostas redigidas em conformidade com o Novo Acordo Ortográfico